

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.815, DE 11 DE MARÇO DE 1983

Dispõe sobre concessão de auxílio para equipamentos às instituições assistenciais que específica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil cruzeiros) para equipamentos às seguintes instituições assistenciais:

D.R.08 — SÃO JOSE DO RIO PRETO	Cr\$
Indiaporã	
Centro Comunitário de Indiaporã.....	2.000.000,00
Mirassol	
Instituto Espirita Gotas de Luz "IELUZ"	300.000,00
D.R.09 — ARAÇATUBA	
Bento de Abreu	
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.....	2.000.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial, condicionado o seu pagamento à comunicação pela Secretaria da Fazenda ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do montante da arrecadação do acréscimo previsto nas Leis n.ºs 440, de 24 de setembro de 1974 e 1.003, de 22 de junho de 1976.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.816, DE 11 DE MARÇO DE 1983

Dispõe sobre concessão de auxílio para equipamentos às instituições assistenciais que específica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) para equipamentos às seguintes instituições assistenciais:

D.R. 11 — MARÍLIA	
Marília	
"Hospital Espirita de Marília"	5.000.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília	8.000.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial, condicionado o seu pagamento à comunicação pela Secretaria da Fazenda ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do montante da arrecadação do acréscimo previsto nas Leis n.ºs 440, de 24 de setembro de 1974 e 1.003, de 22 de junho de 1976.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.817, DE 11 DE MARÇO DE 1983

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que específica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para construção à seguinte instituição assistencial:

D.R. 02 — LITORAL	
Guarujá	
Sociedade Santamarense de Beneficência do Guarujá, Departamento: Hospital Santo Amaro.	
Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial, condicionado o seu pagamento à comunicação pela Secretaria da Fazenda ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do montante da arrecadação do acréscimo previsto nas Leis n.ºs 440, de 24 de setembro de 1974 e 1.003, de 22 de junho de 1976.	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.818, DE 11 DE MARÇO DE 1983

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais que específica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 87, da lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) para construção às seguintes instituições assistenciais:

D.R.03 — VALE DO PARAIBA	
São José dos Campos	
"EDEN" Lar das Crianças.....	3.000.000,00
D.R.04 — SOROCABA	
Anhembi	
Misericórdia Anhembiense.....	5.000.000,00
D.R.08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
Ibirá	
Santa Casa de Misericórdia de Ibirá	2.000.000,00
D.R.09 — ARAÇATUBA	
Castilho	
Assistência Social Santa Rita de Cássia de Castilho.....	2.500.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial, condicionado o seu pagamento à comunicação pela Secretaria da Fazenda ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do montante da arrecadação do acréscimo previsto nas Leis n.ºs 440, de 24 de setembro de 1974 e 1.003, de 22 de junho de 1976.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.819, DE 11 DE MARÇO DE 1983

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais que específica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 87, da lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros) para construção às seguintes instituições assistenciais:

D.R.04 — SOROCABA	
Bofete	
Creche Berçário "Benedito de Oliveira e Silva"	2.500.000,00
D.R.05 — CAMPINAS	
Piracicaba	
Sociedade Amigos da Vila Rezende, Departamento: Creche e Berçário Ada Dedine Ometto.....	5.000.000,00
Tambaú	
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tambaú, Departamento: Casa da Criança.....	4.000.000,00
D.R.08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
São José do Rio Preto	
Centro Social Parque Estoril	3.000.000,00
Consórcio Intermunicipal da Alta Araraquarense para Assistência aos Menores, Departamento: Associação Lar de Menores	2.000.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial, condicionado o seu pagamento à comunicação pela Secretaria da Fazenda ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do montante da arrecadação do acréscimo previsto nas Leis n.ºs 440, de 24 de setembro de 1974 e 1.003, de 22 de junho de 1976.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.820, DE 11 DE MARÇO DE 1983

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais que específica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,